

CONTRATO Nº 034 /2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL E PLÁSTICO PARA MÁQUINAS DE CORTE AUDACES NEOCUT A20, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA, DE OUTRO LADO A EMPRESA JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO EIRELE ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DR. ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.303.431-00 e na OAB/GO sob o n.º 5.556, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS – EIRELE ME**, com sede no endereço Av. Firenze, Nº 326, Qd. 08, Lt 46 – Jardim Maria Helena, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.104.655/0001-87, neste ato representado pelo Sr (a) **JULIENY CASSIA LOPES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portador de RG nº 4983302 SSP-GO e CPF/MF n.º 023.294.911-58, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201614304000774**, e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a aquisição de bobinas de papel e plástico para máquinas de corte Audaces Neocult A20, para atender as necessidades da SED, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo 2º - A Licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo 3º - Faz parte integrante deste Contrato o edital, o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência a partir do empenho, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à Tecnologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo 1º – Os objetos deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado
03	Bobina de Papel branco 40g		Unid.	288	231,52 66.677,76
Total					RS 66.677,76

Parágrafo 2º - O gestor do contrato emitirá ordem de fornecimento, informando o objeto e o quantitativo que deverá ser entregue. Após a entrega do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura na Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à Tecnologia, que atestará a Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará para o pagamento.

Parágrafo 3º - A SED pagará à CONTRATADA o valor correspondente, através de Ordem de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o aceite da entrega dos materiais, através do atestado na Nota Fiscal/Fatura, as quais deverão ser apresentadas à Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à Tecnologia, até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega do objeto licitado.

Parágrafo 4º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SED, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 8º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SED é nº 21.652.711/0001-10.

Parágrafo 9º - Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo 10º - Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo 11º - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$.66.677,76 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - Os recursos orçamentários, neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária de n.º **2016.3654.19.571.1036.2178.03** do orçamento vigente da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Nota de Empenho nº00029, emitida em 18 de outubro 2016, no valor de R\$ 16.669,44 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º - Os recursos necessários para garantir a execução contratual relativos ao exercício financeiro do ano seguinte, caso haja, serão feitos de acordo com a dotação orçamentária específica daquele ano, podendo ocorrer complementação e suplementação de empenho, a teor do art. 5 e 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da nota de empenho na SED, e entregues na Gerencia Especial de Educação e Trabalho – GEET, situada na Avenida Santos Dumont quadra 07, Lote 10 Setor leste Vila Nova - Goiânia – Goiás- CEP 74.643-030.

Parágrafo 2º - A contratada deverá fazer a entrega dos materiais parceladamente, no período de 12 meses, após a assinatura do contrato.

Parágrafo 3º - A contratada deverá entregar os materiais após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Gerencia Especial de Educação e Trabalho – GEET, com o quantitativo da demanda a ser entregue.

Parágrafo 4º - No ato da entrega, a Contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização para Entrega", ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante.

Parágrafo 5º - O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

Parágrafo 4º - A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

Parágrafo 7º - Obrigações da Contratante

Parágrafo 8º- Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

Parágrafo 10º- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo 2º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- 1) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)”.


2) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

3) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º – A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusula e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via posta, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.
 D

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia,
aosdias do mês..... de 2016.

Pela CONTRATANTE:



ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial



LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI
Secretário

Pela CONTRATADA:



JULIENY CASSIA LOPES PEREIRA
JC Comércio e Empreendimentos Eireli

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: _____

2.
CPF: _____